



Escritório Fortaleza
 R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu
 Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

CICERO OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteiro, pedreiro, portador do RG número 6102561, PC-PA, inscrito no CPF sob o nº 422.133.393-68, residente e domiciliado na Vila Penha, S/N, Fomento, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-000, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315, Bairro Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-013 e/ou Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, telefone (85) 3215-1116, e-mail albeaugadvogados@hotmail.com, aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

DOS FATOS

No dia 26/10/2014, às 18:00 horas, o (a) suplicante seguia pelas proximidades da Vila Barro Alto, Iguatu - CE, na motocicleta YAMAHA/YBR 125K, Cor vermelha, Ano/modelo 2002, Chassi: 9C6KE01302001837, Placa DFD-0682, quando em dado momento, foi surpreendido por um veiculo, que seguia em sua frente e freou, onde o requerente não conseguiu desvia e acabou colidindo.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 29/01/2015, este recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
Fone: (0xx88) 3581-1280
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a quantia que lhe foi repassada administrativamente não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da complementação a indenização devida ao (a) suplicante.

DO DIREITO

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de ressarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:"

No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, o (a) suplicante recebeu administrativamente apenas a quantia de R\$ 1.687,50, havendo, portanto, saldo remanescente no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ,em favor do (a) demandante a ser recebido.

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS.


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. **EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO.** Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que o valor da indenização repassada ao (a) parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao complemento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR



Escritório Fortaleza
 R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu
 Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.

- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, em favor da parte suplicante, referente à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100
Fone: (0xx88) 3581-1280
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 18 de abril de 2017.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326

LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-102
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

PROCURAÇÃO PARA A CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CICERO OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, pedreiro, portador da Cédula de Identidade número 6102561 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 422.133.393-68, residente e domiciliado à Vila Penha, S/N, Fomento, Iguatu-CE, CEP: 63.500-000.

OUTORGADOS: DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA, brasileira, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 25.815, **EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº16.326, **JOÃO RICARDO PINHO**, brasileira, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 33.315 e **LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 22.902, todos com endereço profissional situado à Rua Joaquim Felício, nº 201, Sl. 06, Shopping Cavalcante Plaza, Messejana, CEP: 60.840-115, Fortaleza/CE e/ou Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu/CE, CEP 63.502-105.

PODERES: Para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Iguatu/CE, 03 de janeiro de 2017.

Cicero Oliveira Lima



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

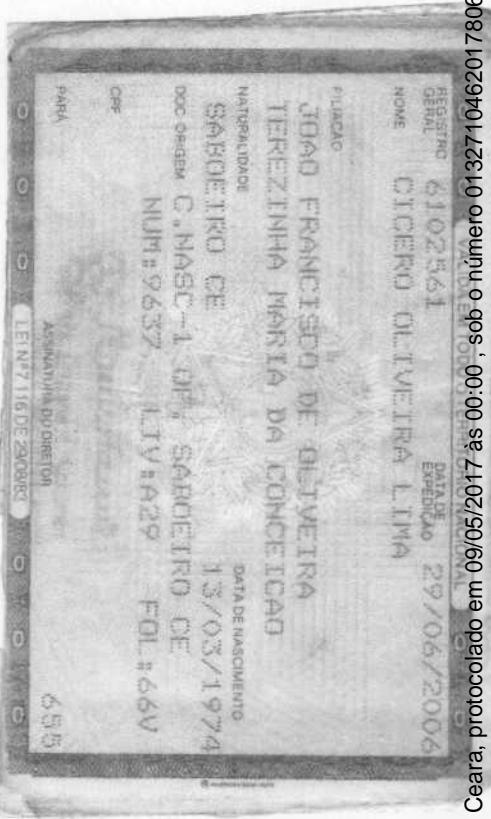
Eu, **CICERO OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, pedreiro, portador da Cédula de Identidade número 6102561 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 422.133.393-68, residente e domiciliado à Vila Penha, S/N, Fomento, Iguatu-CE, CEP: 63.500-000.

DECLARO, para os devidos fins de direito, perante a Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, de que sou pobre na acepção jurídica do termo e não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais sem sacrifício do meu sustento próprio e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assinando a presente declaração para que produza seus efeitos legais de condições econômicas.

Iguatu - Ceará, 03 de janeiro de 2017.

Cicero Oliveira Lima





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **422.133.393-68**

Nome da Pessoa Física: **CICERO OLIVEIRA LIMA**

Data de Nascimento: **13/03/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:27:09**: do dia **03/01/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9447.39CB.B9C5.136D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Cícero Oliveira Lima,
 RG nº 610.25.61, data de expedição 27/04/06, Órgão PC/PA,
 CPF nº 422.157.393-68, venho perante a este instrumento declarar que
 não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro
 que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento
 comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Vila Penha</u>
Número	<u>512</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Forno</u>
Cidade	<u>16070</u>
Estado	<u>ce</u>
CEP	<u>63.500-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 16070/ce 07 de Janeiro de 2017

Assinatura do Declarante: Cícero Oliveira Lima

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

coelce

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 06105.848-3
Rua Padre Valdevino, 150. CEP 60135-040. Fortaleza/CE.

Boleto para Pagamento

Nº DO CLIENTE 8051193

MUNICÍPIO IGUATU

NOME LUIZA CARLOS DE LIMA FEITOSA

ENDEREÇO VL PENHA 00000 00000 - FOMENTO

CEP 63.500-000

CPF/CNPJ: 007.946.563-31

Mês/Ano	Vencimento	GRANDEZA Cons. kWh	CÁLCULOS	
			Valor em R\$	
01/2017	01/02/2017	401	296,66	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				296,66
TOTAL A PAGAR				296,66

Boleto para Pagamento

COMPROVANTE COELCE

MUNICÍPIO IGUATU

Nº DO CLIENTE
8051193

ROTA 021.012008.014.00126000 TOTAL A PAGAR 296,66

83830000002-0 96660031000-0 00080511930-2 00011400281-9





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 489 - 1356 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Data / Hora da Comunicação: 21/11/2014 14:42:51

Data / Hora da Ocorrência : 26/10/2014 18:00:51

Endereço da Ocorrência: VL. BARRO ALTO

CE 375

NAO INFORMADO IGUATU /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: CICERO OLIVEIRA LIMA

Nascimento :

RG: 6102561 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF: 42213339368

Filiação: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Endereço: R VILA BARRO ALTO

IGUATU CE BRASIL

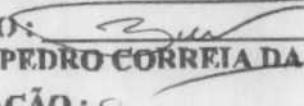
Telefone:

Histórico

No dia 26.10.2014, por volta das 18h00m, o declarante estava conduzindo a motocicleta modelo YAMAHA/YBR 125, ANO 2002, COR VERMELHA, PLACA DFD-0682, CHASSI 9C6KE01302001837, licenciada em nome de ROSANGELA SATOS DO NASCIMENTO; Que o declarante estava vindo do sítio QUITOÁ, para a VILA DO BARRO ALTO, em IGUATU, quando no percurso na saída da referida entrada já na CK 375, uma outra motocicleta modelo TRAXX 50CC, que ia na frente do declarante freou de repente, vindo o declarante a colidir na referida motocicleta, vindo o declarante e o condutor da outra motocicleta a caírem na pista; Que o condutor da outra motocicleta se evadiu do local sem prestar socorros ao declarante; Que o declarante não sabe informar que era o condutor da TRAXX 50CC; Que o declarante foi socorrido pelo SAMU, sendo levado ao HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU, onde foi realizado a limpeza das escoriações no corpo do declarante e batido uma X na perna esquerda o qual constatou fratura; Que a referida perna foi imobilizada; Que o declarante após ser medicado recebeu alta para continuar o tratamento em sua residência...

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:


 PEDRO CORREIA DA CUNHA - MAT.: 300069-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):


 JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - MAT.: 198810-1-6



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Cícero Oliveira Lima, no dia 26/10/2014, às 16h50minhrs, no Sítio Barro Alto, na Cidade de Iguatu-Ce. Paciente vítima de acidente de trânsito. A mesma foi encaminhada ao H RI (Hospital Regional de Iguatu), Iguatu-Ce. E para certificá-lo, Priscila Holanda de Queiroz Oliveira Priscila Holanda de Queiroz Oliveira, Enfermeira Auxiliar de Gerência da Base, lavrei a presente certidão.

Iguatu, 11 de novembro de 2014.

Acordadamente,

Priscila Holanda de Queiroz Oliveira

PRISCILA H. DE Q. OLIVEIRA
ENFERMEIRA AUXILIAR
Enfermeira
COREN/CE 39692
SAMU IGUATU

Guia de atendimento - EMERGENCIA

Prontuário: 016170 Atendimento: 0007

CNS.

Guia Aut:

Paciente: CICERO OLIVEIRA LIMA

Sexo: M

RG : 6102561

Nascimento: 13/03/1974

Local: SABOEIRO/CE

idade: 40 Ano(s)

Pai: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Mãe: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

Telefone: 88 97061624 CEP: 63500-000

Bairro: ZONA RURAL

UF: CE

Profissão:

Convênio: SUS

Cônjugue:

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

Data Atendimento: 26/10/2014 Hora: 18:01 C/0:

Médico: FRANCISCO REALES NAVARRO

CRM/UF: 9272/CE

Tipo Atendimento: ATENDIMENTO DE URGENCIA

Funcionário: NEYARA MOREIRA DE JESUS

Indicador de Acidente:

CPF do Responsável:

Observação:

Peso: kg Altura (cm):

Sinais Vitais: T (°C):

P (bpm):

R (mpm):

PA (mmHg):

X

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Presente de
medo
tremor MDE
na
cerebro*

Carlos Al
do Brady Moreira

000 3605

CPF: 2518773-17

FRANCISCO REALES N. VILA BARRO - CRM: 9272

Assinatura de Mônica Moreira

Assinatura Paciente/Responsável

Guia de atendimento - TRAUMATOLOGIA

Prontuário: 016170 Atendimento: 0008
Paciente: CICERO OLIVEIRA LIMA
RG: 6102561 Nascimento: 13/03/1974
Pai: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Endereço: VILA BARFO - LTO. SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão:
Convênio: SUS
Cônjugue:
Endereço: VILA BARFO - LTO. SN
Data Atendimento: 28/10/01 Hora: 15:09
Médico: MARCELO PITA CIE

CN

Guia Aut.

L- cat: SABOEIRO/CE

Mãe: TEREZINHA MARIA DA COSTA, nascida em 1940, com 40 Anos, moradora da Rua das Flores, nº 123, bairro das Flores, Salvador, BA.

Mae: TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Telefone: 88 97061624 - CEP: 63500-000

Município: IGUATU

Empresa

Matrícula

Responsável: O MESMO

Brasileiro. O MESMO

RM/UF: 10671/CE

Funcionário: MARIA SUELLEN OLIVEIRA GOMES

CPF do Responsável:

Sala

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: (°C) P (bpm): R (inpm): PA (mmHg) x
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta

Pauk tiene de quince de noci

No avance, avance - a plateau minuscule

Time ~~see~~ denied.

Use
① Take a few Rodolphe
② Burn

MARCEL PITA - CRM: 10
Dr. Marcel Pita
Médico Traumatologista
CRM/TECT 12015

MARCEI PITA - CRM: 10

x Libero e Livreia Lima
Assinatura Paciente/Responsável

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que o (a) Sr. (a),

Caro Deine Lino

Compareceu neste hospital no dia de hoje das ____ h às ____ h por motivo de doença, devendo:

- Retornar ao trabalho.
- Ser dispensado no dia de hoje.
- Permanecer afastado do trabalho (40) *funcione* dias a partir de ____.

Observações: _____

CID: *S82*

IGUATU 28 de 10 20 19

ASSINATURA E CRM

▷ Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira
Rua Edilson Melo Távora s/n
Cocobó
63500-000 Iguatu CE
Tel 55 88 3510 1250

SINISTRO 3140159549 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA CICERO OLIVEIRA LIMA****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A**ENDEREÇO** Rua Álvaro Alvim, 21 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20031-010**BENEFICIÁRIO** CICERO OLIVEIRA LIMA**CPF/CNPJ:** 42213339368**Posição em 20-02-2015 12:57:05**

Indenização creditada em 29/01/2015, no valor de R\$ 1.687,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/01/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança aforada nesta Comarca de Fortaleza-CE, onde a parte autora visa receber da seguradora demandada indenização do seguro DPVAT a que faria jus em razão de acidente automobilístico.

Inicialmente, impende registrar, por importante, que o acidente que gerou o suposto direito à indenização do seguro DPVAT não ocorreu na Comarca de Fortaleza, nem tampouco as partes autora e ré são residentes ou domiciliadas nesta capital (o endereço indicado na inicial é apenas de sucursal e não da sede da seguradora).

O Código de Processo Civil estabelece regras de fixação de competência, que existem exatamente para evitar que haja escolha do juízo que melhor atenda, dentre os entendimentos já firmados em relação a uma matéria, a pretensão defendida pela parte.

A incompetência territorial é, via de regra, relativa, não podendo, por isso, o juízo conhecer de ofício, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, inexistindo qualquer elemento que justifique, dentro das normas de competência estabelecidas em lei, o ajuizamento da ação em determinada comarca, pode o juiz, em atenção ao princípio do juiz natural, declinar de ofício da competência, mesmo tratando-se de competência relativa.

O princípio do juiz natural, contemplado no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, estabelece que somente o órgão jurisdicional competente pode processar e julgar a demanda. Dispõe, também, que esse órgão deverá ser estabelecido previamente à demanda, obedecendo a regra de fixação de competência prevista em lei, tornando-se, desta forma, impossível que seja feita a escolha do foro sem observância à rígida especificação legal com consequente tramitação e julgamento de ações perante juízos incompetentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

O STJ já firmou o entendimento no sentido de ser inadmissível a escolha aleatória, sem justificativa plausível, de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local de cumprimento da obrigação. No caso específico das ações que cobram indenização do seguro DPVAT, o STJ editou a Súmula nº 540, que estabelece os foros onde a parte pode impetrar seu pedido, *in verbis*: “Súmula nº 540. Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.”

A súmula acima transcrita, dirimiu, definitivamente, os questionamentos sobre o direito do beneficiário do seguro DPVAT optar injustificadamente por qualquer foro, e estabeleceu que a liberdade da parte escolher o foro para ajuizar ação é limitada às opções previstas em lei, e não à vontade das partes ou conveniência de seus advogados.

A propositura da ação em local diverso do estabelecido em lei ou em desacordo com as normas de Organização Judiciária do Estado fere o princípio do juiz natural, constituindo, assim, matéria de ordem pública, o que permite o conhecimento de ofício pelo juiz, numa verdadeira exceção à regra e à Súmula 33 do STJ.

O entendimento aqui esposado se mostra quase que uníssono nos principais tribunais do país, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como demostram as recentes decisões adiante colacionadas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, LOCAL DO ACIDENTE OU NO SEU DOMICÍLIO. HIPÓTESE EM QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE DEU EM FORO ESTRANHO ÀS NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO DECLINATÓRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA SÚMULA N° 33 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A questão trazida nos presentes autos cinge-se na definição da competência para apreciação de demanda em que se pleiteia a complementação de indenização decorrente de acidente automobilístico (DPVAT), tendo em vista que o magistrado a quo declinou da competência de ofício, determinando a remessa dos autos à Comarca em que reside a vítima (Penaforte). 2. Nesses termos, dúvidas não existem quanto a definição de que a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico (DPVAT) é de natureza pessoal. Assim, a autora tem a opção de ajuizar sua demanda em seu domicílio ou no domicílio onde ocorreu o acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu, conforme entendimento firmado pelo STJ no recurso repetitivo RESP nº. 1.357.813. 3. No entanto, para o processamento da ação originária, a autora optou por Comarca totalmente estranha à relação material, não configurando qualquer das hipóteses prevista pela legislação processual civil. Ora, apesar da faculdade de escolha entre o seu domicílio, o domicílio do réu e o do local do fato, não é permitida a eleição aleatória de qualquer foro existente no território nacional, como bem destacou a doura Procuradoria-Geral de Justiça, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, estabelecido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Referido fato, autoriza a mitigação da Súmula nº 33 do STJ, de modo que seja estabelecido, ainda que ex officio, o juízo competente, dentre aqueles estabelecidos em Lei, para a regular tramitação do processo. 5. Conflito Negativo de Competência conhecido, mas rejeitado, declarando o Juízo da Vara Única Vinculada da Comarca de Penaforte/CE como competente para processar julgar o feito. (TJCE; CC 0000204-80.2015.8.06.0000; Sexta Câmara Cível; Rel^a Des^a Maria Vilauba Fausto Lopes; DJCE 11.05.2015; pág. 41) Grifo nosso.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. APESAR DE POSSUIR NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR QUANDO A ESCOLHA DO JUÍZO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 33, DO STJ. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A ação não foi proposta na Comarca de domicílio da autora, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras de competência estabelecidas pela legislação processual vigente. 2. A Comarca eleita para proposta da ação não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais, poderia ter competência, ainda que concorrente, para apreciar e julgar o feito. O ingresso da ação em Comarca diversa, Brejo Santo/CE, hipótese não abrangida pela legislação processual, gera nulidade insanável que inadmite convalidação (prorrogação da competência), pois não se pode convalidar aquilo que ofende norma de ordem pública. 3. A remessa dos autos à Comarca de Penaforte não trará prejuízo à promovente, que, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas, visa garantir a observância ao princípio do juiz natural. 4. Inaplicabilidade ao caso concreto do teor da Súmula nº. 33, do STJ. 5. Conflito conhecido, mas desprovido. (TJCE; CC 000019958.2015.8.06.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; DJCE 12.06.2015; pág. 24).

Assim, a opção feita pela parte, no caso em liça, data vênia, desrespeita de forma flagrante as normas de competência estabelecidas em lei e constitui-se em verdadeira escolha do juízo, violando, como dito anteriormente, o princípio do juiz natural. O fato de a seguradora possuir filial ou sucursal nesta Comarca de Fortaleza-CE, também não confere competência a este juízo para processar e julgar esta ação, pois a faculdade de escolha de foro prevista no 53, III, "b" do NCPC (art. 100, IV, b do CPC/1973), somente será adequada e possível nas hipóteses em que a filial/sucursal tenha vinculação com os atos praticados ou obrigações assumidas. O suposto dever de indenizar a parte autora indiscutivelmente não decorre de obrigação assumida especificamente por tal unidade ou sucursal da demandada aqui existente, o que afasta por completo o possível direito da parte autora em demandar neste juízo.

Da fonte jurisprudencial, colho os seguintes julgados:

COMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO LOCAL DA AGÊNCIA OU SUCURSAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, QUE CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO DA REGRA DO ARTIGO 100, IV, "B", DO CPC. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO AUTOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 10 DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. "NA COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO O AUTOR TEM A OPÇÃO DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO LUGAR DO FATO, DO SEU DOMICÍLIO OU DO RÉU. " (SÚMULA Nº 10 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO). A PROPOSITURA EM LOCAL DIVERSO, POR CONVENIÊNCIA DO ADVOGADO, FERE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, O QUE CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. No caso, o acidente automobilístico ocorreu na Comarca de Carapicuíba e o autor reside em Osasco, não havendo justificativa plausível para o ajuizamento da ação na Comarca de São Caetano do Sul, não tendo aplicação à hipótese o artigo 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, pois a obrigação em questão não foi assumida especificamente por agência ou sucursal da ré. (TJSP; AI 213336-47.2015.8.26.0000; Ac. 8657356; São Caetano do Sul; Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Kioitsi Chicuta; Julg. 30.07.2015; DJESP 06.08.2015) Grifo nosso.

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PROPOSTA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AGRAVANTE, DO LOCAL DO FATO, DA SEDE DA AGRAVADA OU FILIAL ONDE CONTRAÍDA A OBRIGAÇÃO. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA RELATIVA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE, ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

REGRAS DE COMPETÊNCIA APLICÁVEIS À ESPÉCIE E ELEIÇÃO DE FORO ALEATÓRIO.

Solução que busca resguardar o princípio constitucional do juiz natural e as normas de organização judiciária, o que constitui matéria de ordem pública e exceção à regra do [art. 112 do CPC](#) e Súmula nº 33 do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; AI 2093862-69.2015.8.26.0000; Ac. 8527021; Presidente Prudente; Vigésima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Neto Barbosa Ferreira; Julg. 10.06.2015; DJESP 22.06.2015).

Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vênia, um absurdo impensável.

Assim, com base nas razões acima expostas, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa.

Intime-se.

Exp. Nec.

Fortaleza /CE, 17 de maio de 2017.

Adayde Monteiro Pimentel

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vénia, um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Intime-se. Exp. Nec. Fortaleza /CE, 17 de maio de 2017. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Fortaleza, 24 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2017, foi disponibilizado na página 336/342 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)	15	19/06/2017

Teor do ato: "Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vênia, um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Intime-se. Exp. Nec. Fortaleza /CE, 17 de maio de 2017. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 21 de junho de 2017.

Altair Rocha do Nascimento

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Oliveira Lima**
 Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

CERTIFICO, em conformidade com o Art. 12, §3º da Lei 11.419/2006, que os autos em epígrafe foram impressos e remetidos à Comarca de Iguatu/CE, sendo possível aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, através de consulta ao portal <http://esaj.tjce.jus.br>, utilizando-se, para tanto, da senha constante do ofício em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de julho de 2017.

LEONARDO MAGALHAES DUTRA

Supervisor Unidade Judiciária

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Oliveira Lima**
 Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

CERTIFICO, em conformidade com o Art. 12, §3º da Lei 11.419/2006, que os autos em epígrafe foram impressos e remetidos à Comarca de Iguatu/CE, sendo possível aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, através de consulta ao portal <http://esaj.tjce.jus.br>, utilizando-se, para tanto, da senha constante do ofício em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de julho de 2017.

LEONARDO MAGALHAES DUTRA

Supervisor Unidade Judiciária

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

Ofício n.º 250/2017.

Fortaleza, 13 de julho de 2017.

Assunto: Solicitação de habilitação de processo no sistema SPROC

Senhor(a) Chefe do Setor de Protocolo,

Solicito a habilitação do processo acima mencionado, no sistema SPROC, objetivando sua redistribuição para um dos juízos não virtualizados na Comarca de Iguatu/CE.

Atenciosamente,

LEONARDO MAGALHAES DUTRA

Supervisor Unidade Judiciária

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br



OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (<http://esaj.tjce.jus.br>):

Processo: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

Senha: **esnwak**

Validade: **07/04/2020**

Responsável: **Cicero Oliveira Lima**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Fortaleza, 13 de julho de 2017



fls. 36
(C)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3^a VARA DA COMARCA DE IGUATU

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó

Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tice.jus.br

TOMBO E REGISTRO

Certifico, para os devidos fins, que o presente registro processual foi distribuído para esta unidade jurisdicional sob o nº 132740 - 16.2017.8.06.0091, tendo sido protocolizado no Livro de Tombo (2017) sob o número de ordem 856 /2017. Na oportunidade foram realizados procedimentos de autuação e outros de praxe junto ao SPROC.

Iguatu/CE, 25 de julho de 2017.


 Supervisor de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço conclusos, nesta data, os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito Titular desta unidade.

Iguatu/CE, 25 de julho de 2017.


 Supervisor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU**

Processo nº 132710-46.2017.8.06.0001

DESPACHO

Visto em conclusão.

Após verificação sumária do feito entendo presentes os pressupostos processuais pertinentes e as condições da ação.

Defiro a tramitação da demanda sob o pálio da gratuidade judiciária.

Considerando, ainda, que o autor expressamente manifestou desinteresse na composição consensual (art. 334, §5º, CPC), determino a citação da parte Ré para, querendo, contestar o feito, no prazo legal, sob as advertências de praxe.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Iguatu/CE, 08 de agosto de 2017.

Izabela Mendonça
Izabela Mendonça Alexandre de Freitas
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Processo nº 132710-46.2017.8.06.0001

RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(íza), com a via do ato judicial proferida.

Dou fé.

Iguatu/CE, 08 de agosto de 2017.

pl. Cláudia
Supervisor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que expedi carta de citação para o polo passivo da demanda.

Dou fé.

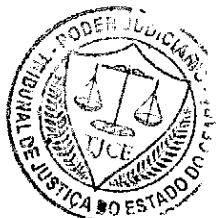
Iguatu/CE, _____ de _____ de 2017.

Supervisor de Secretaria



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu
 Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó
 Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – iguatu3@tjce.jus.br

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a)/Responsável
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
 Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora
 Fortaleza/CE – CEP 60.135-100



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº **132710-46.2017.8.06.0001/0**

Classe: **Procedimento Ordinário**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**

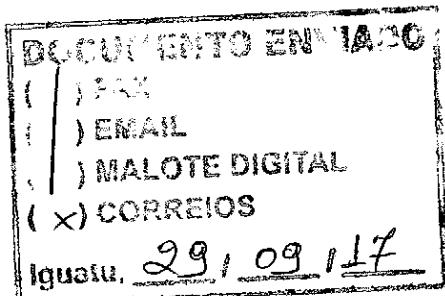
Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo.

ADVERTÊNCIAS: 1) O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. 2) O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS** úteis contados: a) da audiência de conciliação, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do NCPC). 3) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC).

Atenciosamente,

Iguatu/CE, 15 de agosto de 2017.


Thiago Gomes Alves
 Supervisor de Secretaria



JR 47541193 8 BR



fls. 399
09

**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
3ª Vara da Comarca de Iguatu**

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó

Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002 – Telefone (88) 3581-8006 – igatu3@tjce.jus.br

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a)/Responsável
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº **132710-46.2017.8.06.0001/0**

Classe: **Procedimento Ordinário**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo.

ADVERTÊNCIAS: 1) O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. 2) O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS** úteis contados: a) da audiência de conciliação, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do NCPC). 3) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC).

Atenciosamente,

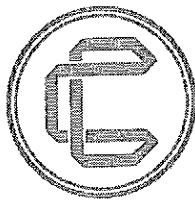
Iguatu/CE, 15 de agosto de 2017.


Thiago Gomes Alves
Supervisor de Secretaria

DOCUMENTO LIVRE	
<input type="checkbox"/>	FAX
<input type="checkbox"/>	EMAIL
<input type="checkbox"/>	MEMÓRTE DIGITAL
<input checked="" type="checkbox"/>	CORREIOS
Iguatu, <u>29/09/17</u>	

JR 475411955 BR

Remetido a outre
fls. 40
fone 40
C
C
Claúdia Barros
Mat. 440994013-91

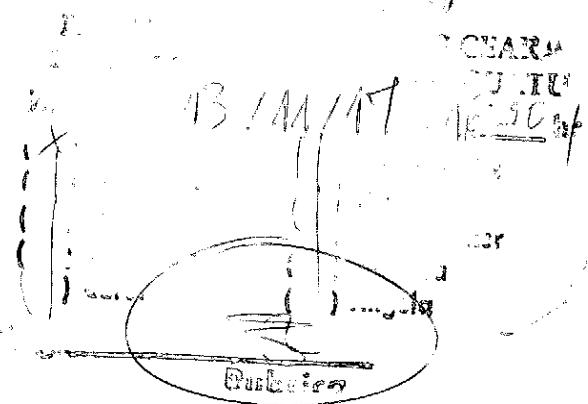


Cavalcante
e
Cavalcante
Advogados Associados

08 NOV 2017
f
C

**EXCELENTESSIMO (A) SR. (A) DR.(A) JUIZ(A) DA 3^a VARA DA
COMARCA DE IGUATU - CEARÁ**

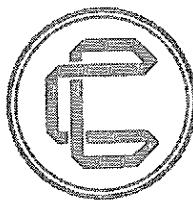
Processo nº.0132710-46.2017.8.06.0001



n miguel
Soay -

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 11.711 – 17º andar – Brooklin Paulista, São Paulo e **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.031-201, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **CÍCERO OLIVEIRA LIMA**, vem ofertar, tempestivamente, **CONTESTAÇÃO** com fulcro nos artigos 335 e seguintes do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões, de fato e de direito, a seguir articuladas.

CMC2412917



-I-
DOS FATOS

Afirma a parte autora que é beneficiária do Seguro DPVAT e, que em função do acidente automobilístico sofrido em 26/10/2014, faz jus ao recebimento de diferença de indenização por invalidez permanente.

Assim, valendo-se das informações contidas nos documentos acostados, ingressou com a presente demandas objetivando o recebimento da diferença entre o valor recebido administrativamente e R\$ 13.500,00, mais correção monetária desde a data do evento danoso, juros, e ainda, 20% de honorários advocatícios.

Imperiosa, pois, a aplicação dos Arts. 3º e 5º da Lei 6194/74 (com redação dada pela Lei nº. 11.945/09, “decorrente” da M.P. nº. 451, de 15.12.2008), cuja *vénia* pedimos para transcrever, *verbis*:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei (...), observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

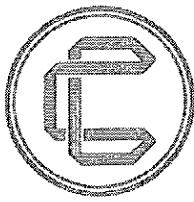
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais.

§ 2º - O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.”

“Art. 5º - *omissis*.

§ 5º - O Instituto Médico Legal (...) fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à

CMC2412917



**Cavalcante e
Cavalcante**
Advogados Associados

fls. 72
C

vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

Conforme será demonstrado a seguir, o pagamento administrativo foi realizado de acordo com graduação de debilidade apresentada pelos dispositivos apresentados, portanto, a improcedência do feito é medida que se impõe.

**-II-
PRELIMINARMENTE**

**-III-
DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

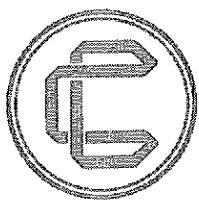
Tendo em vista que a matéria discutida na presente demanda, versa sobre Seguro DPVAT, não é viável a realização de audiência de conciliação sem que tenha sido realizada anteriormente a perícia médica, até por que a legislação específica que trata do Seguro dispõe que o pagamento da indenização está relacionado a proporção do grau de lesão sofrido pela vítima.

Neste sentido, em atenção ao que disciplina o Art. 334, §4, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, vem informar que NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL e consequentemente NÃO HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**-III-
DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA
1ª RÉ MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A DO POLO PASSIVO**

Inicialmente, incube salientar que deve figurar no pólo passivo da presente demanda SOMENTE a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. Andar, Centro, CEP: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, devendo-se excluir do polo passivo a outra Ré MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

CMC2412917



Conforme prevê o artigo 5º da resolução do CNSP nº. 154 de 2006, as sociedades seguradoras que operam no seguro DPVAT devem aderir a dois consórcios específicos, com entidade líder, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Além disto, o artigo 1º da portaria nº. 2.797/2007 da SUSEP concede autorização à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A** ratificando, no artigo 2º, o exercício de sua função como entidade líder dos consórcios, sendo certo que ela deve representar todas as seguradoras do consórcio.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo e exclusão da ré, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento, senão vejamos: “*Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes*”.

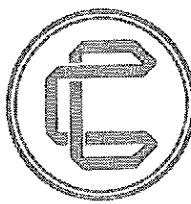
Diante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a exclusão da 1ª Ré – MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

-II.III-
DA INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO OU DETERMINADO

Da análise da exordial, depreende-se que a presente ação deverá ser indeferida, nos termos do art. 330, inciso I, § Ú, inciso III da Lei Adjetiva Civil, uma vez que a mesma é inepta, uma vez que a parte autora não conseguiu provar o fato constitutivo de sua pretensão, em face da divergência dos fatos alegados em sua inicial e a ausência de provas para comprovar a veracidade dos mesmos, **especialmente a desconsideração da documentação médica por não ter o condão de fazer prova do suposto acidente de trânsito alegado VEZ QUE NÃO DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS, está ilegível e com assinaturas e carimbos ilegíveis (fls. 16 e 17), como também do B.O. (fl. 15), que está com assinatura ilegível e sem o carimbo do responsável pelo registro, e do RG e do Comprovante de Endereço (fls. 10 e 14), que também estão ilegíveis**, violando assim o disposto no Art. 319 IV do CPC, senão vejamos.

A lei referente ao Seguro DPVAT determina que sejam pagas as indenizações desde que preenchidas as exigências legais, com documentos suficientes e idôneos à comprovação do fato constitutivo do direito pretendido.

CMC2412917



Cavalcante
e
Cavalcante
Advogados Associados

fls.44
C

Enquanto condição essencial ao exercício do direito de ação, a possibilidade jurídica do pedido reside justamente na resistência daquele que deve a prestação almejada, tendo no processo judicial o meio que se faz imprescindível para a satisfação de seu direito.

Estabelecem os artigos 485, I, e 330, §1º, inciso II ambos do Código de Processo Civil:

Art. 485. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I - indeferir a petição inicial;

Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I- Quando for inepta; (...)

§1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

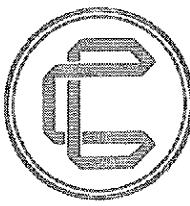
É difícil verificar o pedido autoral, uma vez que a parte autora não conseguiu comprovar o fato constitutivo de seu direito tendo em vista que o recebimento para cada indenização depende de comprovação de documentação específica.

Caberia à parte autora proceder à necessária instrução do pedido inicial com os documentos indispensável à análise do pedido exposto na presente lide. Não é possível a apresentação de documentos que atestem a invalidez alegada em fase posterior do processo, haja vista que a lei é expressa em exigir que os documentos indispensáveis à propositura da ação devem acompanhar o pedido inicial. Na ação em que se pretende o pagamento de seguro Dpvat, é evidente que os documentos indispensáveis indicados no despacho registrado como evento nº 12 devem acompanhar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, em consonância do à jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

É obrigação da parte, e não do juiz, instruir o processo com os documentos tidos como pressupostos da ação, que, obrigatoriamente, devem acompanhar a inicial ou a resposta (art. 283 do CPC). STJ, 1ª T., Resp. 21.962-4-AM. Rel. Ministro Garcia Vieira, j. 10/06/1992, DJU 03/08/1992

A exigência da apresentação de documentos que comprovem a ocorrência de invalidez, em ações relativas à cobrança de seguro Dpvat, foi expressamente recomendada a todos os Juízes de Direito do Estado do Ceará pela Colenda

CMC2412917



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, através do Ofício Circular nº 02/2009, expedido em 27 de janeiro de 2009 (evento nº 6), nos seguintes termos:

“Tendo em vista decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2008.0026.8545-7 – Pedido de Providência, em que é requerente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT – Seguradora Líder, e visando evitar ocorrência de fraudes no processamento de ações destinadas a obter indenização por acidente automobilístico através do Seguro DPVAT, recomendo a Vossas Excelências, exercerem maior fiscalização e atuarem com a devida cautela no processamento de ações que visem o recebimento de indenizações por acidente automobilístico através do Seguro DPVAT, mediante o exame apurado da documentação que instrui o pedido, em especial a via original do Boletim de Ocorrência, prontuário médico, laudo médico oficial da lesão sofrida indicando a extensão da incapacidade decorrente e outros documentos relevantes, bem como a eventual realização de perícia médica.” (grifos nossos).

Portanto, requer, finalmente a Contestante que a presente ação seja considerada inepta, conforme determina o art. 330, I, §1º, inciso III do CPC, sendo julgada extinta sem julgamento do mérito, pelo o que preceitua o art. 485, I, do CPC.

-II.IV-
DA IMPUGNAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS – DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

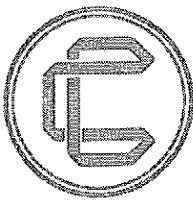
O Conselho Nacional de Justiça, com a resolução de nº 185 de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), que, em seu Art. 14, disciplina o seguinte:

Art. 14 - Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§1º - Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade. (...)

§4º - Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.

CMC2412917



A partir da análise dos documentos juntados aos autos pela parte autora, temos que os documentos acostados às fls. 10, 14, 16 e 17 estão com trechos ou completamente ilegíveis e, com isso, não prestam para a comprovação do alegado na exordial.

Ora, a documentação impugnada por estar ilegível, é imprescindível para a comprovação do feito, pois, conforme disciplina a alínea “a” do §1º do Art. 5º da Lei 8.441/92, os documentos necessários para a comprovação do feito é a seguinte: certidão de óbito ou documentação médica comprobatória do dano (registros de internação, alta, exames etc), registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova qualidade de beneficiário no caso de morte.

Assim, conforme disciplina o §4º do Art. 14 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, pugna que V.Exa. intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos considerados ilegíveis na secretaria da respectiva vara sob pena extinção do processo por indeferimento da inicial.

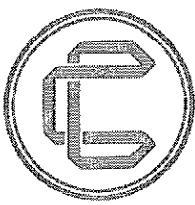
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA ILEGÍVEL - NÃO SANAÇÃO DA IRREGULARIDADE - ENCERRAMENTO DA CAUSA - LICITUDE. 1. Se a parte apresenta documentos necessários à instrução da causa de forma ilegível e não atende à decisão judicial de exibi-los nítidos, impõe-se o indeferimento da inicial. 2. Apelação desprovida. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA ILEGÍVEL - NÃO SANAÇÃO DA IRREGULARIDADE - ENCERRAMENTO DA CAUSA - LICITUDE. 1. Se a parte apresenta documentos necessários à instrução da causa de forma ilegível e não atende à decisão judicial de exibi-los nítidos, impõe-se o indeferimento da inicial. 2. Apelação desprovida. (AC 1999.01.00.004321-9/MG, Rel. Juiz Evandro Reimão Dos Reis (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.221 de 03/07/2003). (TRF-1 - AC: 4321 MG 1999.01.00.004321-9, Relator: JUIZ EVANDRO REIMÃO DOS REIS (CONV.), Data de Julgamento: 29/08/2002, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 03/07/2003 DJ p.221).

-II.V-
**DA AUSÊNCIA DE LAUDO QUE ATESTE A
INVALIDEZ DO AUTOR EM GRAU SUPERIOR AO
QUE FOI APURADO E PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA**

A Medida Provisória 451/2008, transformada na Lei 11.945/2009, abaixo transcrita dispõe:

Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CMC2412917



§5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Da simples leitura do comando legal, verifica-se com clareza que para pleitear o seguro DPVAT (cobertura de invalidez permanente) a autora deve ter, além da prova da ocorrência do acidente de trânsito, um laudo pormenorizado do IML, atestando a suposta debilidade em caráter permanente e seu grau, fato que definitivamente não ocorreu.

Ocorre que o autor não juntou qualquer **DOCUMENTO OFICIAL** que pudesse atestar o **GRAU** da suposta lesão, nem o seu caráter permanente em percentual superior ao que foi apurado e pago pela ré.

Com efeito, para que o pleito pudesse prosperar, indispensável se torna a apresentação de documentos oficiais que atestem a **EXISTÊNCIA DE LESÃO DE CARÁTER PERMANENTE COM O GRAU DA LIMITAÇÃO SOFRIDA**, no caso, o laudo do Instituto Médico Legal, atestando, para todos os fins, que realmente houve sequela de caráter permanente e o grau de comprometimento do órgão ou membro afetado.

E, repita-se, **NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL** certificando, com a exatidão que a lei determina **O PERCENTUAL DE INVALIDEZ** da parte Autora e qual o grau de redução funcional que porventura a atingiu, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Essa prova documental incumbe à parte autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Note-se que o valor pago corresponde ao grau apurado na via administrativa pela Ré, grau este não contestado por laudo oficial.

**-III-
DO MÉRITO**

CMC2412917



-III.I- DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA

Conforme confessado, em função do acidente mencionado, a parte autora já recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização do DPVAT, ocasião em que **outorgou plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em função do sinistro objeto da lide**.

Assim, recebido sem ressalvas, a indenização devida e não tendo pleiteado a desconstituição da quitação outorgada, impossível questionar a alegada diferença, até porque a quitação tem a finalidade precípua de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada.

Como não houve sequer alegação de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude, inexistindo questionamento sobre a autenticidade do recibo firmado, restando exaurida qualquer outra pretensão complementar, por força do parágrafo único do art. 320 do Código Civil:

“Parágrafo único: Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida”.

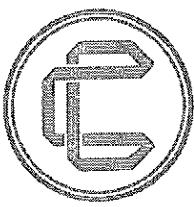
Os Tribunais pátrios já firmaram entendimento neste sentido, *verbis*:

“Quitação dada pelo credor. Ausência de ressalva. Presunção de que quitado integralmente o débito”. (STJ. RESP n.º 37.475-8-SP, 3^a Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 07/02/94).

“DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. Confessando a autora já haver recebido, há cerca de 09 anos, a indenização (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação deve comprovar o seu direito, pena de improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva.” (TACMG. ACível nº 382.199-0, Rel. Juiz Francisco Kupidlowski, 06/02/03).

Assim, a improcedência do feito é medida que se impõe, sendo imperiosa a condenação do autor nas verbas sucumbenciais.

CMC2412917



-III.II-

**VALOR DA INDENIZAÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA N°. 451/2008
CONVERTIDA NA LEI N°. 11.945/2009**

A parte autora noticiou sinistro envolvendo veículo automotor no dia **26/10/2014**, que, por ser posterior à Lei 11.945/09, atraí a nova redação da Lei nº 6194/74, especialmente do art. 3º, II e § 1º, verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – (...)

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)"

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

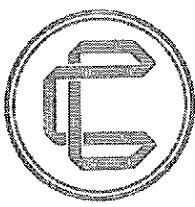
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais”.

Ressaltamos que a verificação da perda funcional do membro lesado, somente é possível após restar caracterizado que não há chance de melhora por qualquer forma de terapia relacionada ao caso concreto, o que deve ser definido documentalmente por perito do IML, nos termos do art. 5º, §5º do mesmo diploma, *verbis*:

“§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a

CMC2412917



**Cavalcante e
Cavalcante**
Advogados Associados

verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais".

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, já firmou entendimento sobre a licitude e obrigatoriedade da aplicação da TABELA prevista na Lei multicitada, ou seja, que a graduação prevista na Lei nº 11.482/07, atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, *verbatim*:

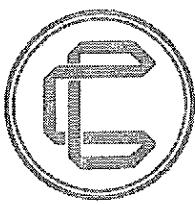
“EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEI nº 11.482/07. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. 1 (...) 3 - Aplica-se ao sinistro a lei vigente à época do acontecimento. (...) 4 - Em caso de invalidez, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. O legislador cuidou de estabelecer uma graduação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua graduação máxima. Assim, em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei. 5 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA”.
(TJCE – Apelação Cível 175 - 54.2007.8.06.0115/1. Rel.: Des. Clécio Aguiar de Magalhães – DJ 29/03/11)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEI nº 11.482/07. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE.
(...) 4 - Em caso de invalidez, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. O legislador cuidou de estabelecer uma graduação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua graduação máxima. Assim, em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei. 5 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA”.
(TJCE. AC 175 - 54.2007.8.06.0115/1. Rel. Des. Clécio Aguiar de Magalhães. DJ 29/03/11)

Na mesma esteira, o STJ já firmou entendimento no sentido de que deve ser observada a proporcionalidade nos pagamentos de indenizações do Seguro DPVAT, *verbis*:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO ESPECIAL ACAO DE COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL PAGAMENTO DE INDENIZACAO PROPORCIONAL POSSIBILIDADE”

CMC2412917



- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade - Agravo de instrumento conhecido para dar provimento ao recurso especial”.(STJ, Agravo de Instrumento nº 2011/0010916-0, Rel. Min.: Nancy Andrigi, DJ 23/05/11)

“PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.(...)

É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.- Reclamação conhecida e provida”.

(STJ, RCL nº 5.465 (2011/0045328-1), Rel. Min.: Nancy Andrigi, DJ 21.03.11)

“(...)1 Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT Precedente; 2 Agravo regimental a que se nega provimento”.

(AgRg no Ag 1368795/MT, Rel Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 18/04/2011)”

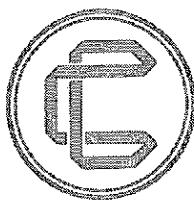
No que pertine à Constitucionalidade da Tabela prevista na Lei nº 11.945/09, o STJ, entendendo que não há ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerou que o pagamento da indenização pelo Seguro DPVAT, em hipóteses de invalidez parcial, deve ser parcial, firmando o entendimento através da Súmula nº 474, *verbis*:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Resguardada a proporcionalidade entre lesão e indenização, a tabela prevista na Lei nº 11.945/09 nos conduz, no caso concreto, ao seguinte cálculo para aferição do valor indenizável:

$$\begin{aligned}
 & \text{IMPORTÂNCIA MÁXIMA – ATÉ R\$ 13.500,00} \\
 & \times \\
 & \text{GRAU AVALIADO PELA PERÍCIA MÉDICA – 12,5\%} \\
 & = \\
 & \underline{\text{R\$ 13.500,00 X 12,5\% = R\$ 1.687,50}}
 \end{aligned}$$

CMC2412917



Assim, no caso concreto, concluímos, à luz da tabela prevista na Lei nº 11.945/09, que uma vez que a invalidez decorrente do acidente é parcial, a parte autora já recebeu a indenização a qual fazia *jus*, a importar na improcedência absoluta do feito.

-III.III-

CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO

Dirimindo dúvida quanto ao termo inicial da correção monetária relacionada às indenizações decorrentes do Seguro DPVAT, o STJ, em julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos, no REsp nº 1483620/SC, em 27.05.2015 decidiu que o termo inicial para fins de correção monetária é a data do evento danoso, *verbis*:

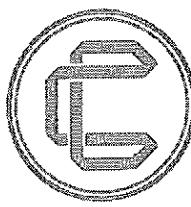
“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO ‘A QUO’. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO”.**

(STJ, REsp 1483620 / SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, Dje 02/06/15)

Assim sendo, dúvidas não existem que, em sendo julgado o feito procedente (o que se admite somente por amor ao debate) a correção monetária deverá ser calculada considerando-se que o termo inicial para fins de correção monetária é a data do evento danoso.

CMC2412917



-III.IV-

**JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA
CITAÇÃO**

Ainda por amor ao debate, considerando-se a improável hipótese de procedência do feito epigrafado (**temos absoluta certeza de sua total improcedência**), devemos registrar que o STJ, através da Súmula nº 426 já firmou entendimento de que, em casos de indenização do Seguro DPVAT, os juros moratórios fluem a partir da citação), *verbis*: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

-III.V-

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC, inclusive para as hipóteses previstas no art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50.

-IV-

DO PEDIDO

Requer a exclusão da 1ª ré do polo passivo para que figure como ré **APENAS a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A;**

Requer seja o processo extinto sem análise do mérito acolhendo as preliminares acima arguidas, **sobretudo a de inépcia da inicial.**

Requer seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 487, I do CPC, em face da plena quitação outorgada pela parte autora, bem como pelas razões expostas nesta peça de bloqueio, sobretudo pela ausência laudo do IML que ateste valor superior ao pago e quitado na via administrativa;

Requer, conforme as razões apresentadas, que seja intimada a parte autora para apresentar a documentação considerada ilegível na secretaria desta vara, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção da presente ação.

CMC2412917



Ultrapassadas estas, caso não seja o entendimento deste Ilmo. Juízo, em caso de absurda condenação que sejam respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observando a Medida Provisória nº 451/2008, mantida pela Lei 11.945/2009, pelo que prevê que a invalidez é parcial ou total, bem como os limites ali expostos; e, ainda, seja a correção monetária contabilizada a partir da data do evento danoso e juros de mora a contar da citação válida.

Com efeito, caso este Ilmo. Juízo determine a produção de prova pericial, pelo princípio da eventualidade e objetivando garantir celeridade ao feito, uma vez que houve requisição de prova pericial, segue o rol de quesitos, consignando, por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora:

QUESITOS

- 1 - Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?
- 2- A perícia pode concluir com certeza se existe nexo causal entre o acidente noticiado na Exordial e as lesões apresentadas (se é que existem) pela parte autora, ora periciada?
- 3 - As lesões sofridas pelo periciado, se é que existem, deixaram ou deixarão sequelas permanentes?
- 4- A perícia pode concluir com certeza se o acidente narrado na Exordial importou em diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado? Essa diminuição ou perda possui caráter temporário ou definitivo? Qual o percentual de lesão do órgão?
- 5 - A perícia pode concluir com certeza se o periciado recebeu assistência médica adequada?

Por fim, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

Protesta provar o exposto pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confessar a fim de seja confirmado se recebeu a indenização por livre e espontânea vontade sem coação ou qualquer vício; bem como a juntada de documentos adicionais. Requer a juntada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, em anexo.

Requer ainda, a inclusão do nome do advogado **Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE**, inscrito na **OAB/CE** sob o nº **15.877**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja **INTIMADO E NOTIFICADO** de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas do artigo 272, § segundo do CPC.

CMC2412917

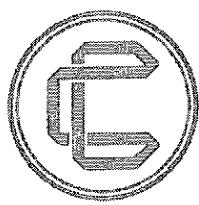


N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza, 01 de novembro de 2017.

TIBÉRIO CAVALCANTE
OAB/CE 15877

CMC2412917



ANEXO I - (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

CMC2412917

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2014

Carta nº: 6002643

A/C: CICERO OLIVEIRA LIMA

Sinistro: 3140159549
Vitima: CICERO OLIVEIRA LIMA
Data Acidente: 26/10/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6084000

A/C: CICERO OLIVEIRA LIMA

Sinistro: 3140159549
Vítima: CICERO OLIVEIRA LIMA
Data Acidente: 26/10/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00073100074 - carta_02





Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6228645

A/C: CICERO OLIVEIRA LIMA

Sinistro: 3140159549
Vítima: CICERO OLIVEIRA LIMA
Data Acidente: 26/10/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CICERO OLIVEIRA LIMA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000000455-3

Conta: 000001018799-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

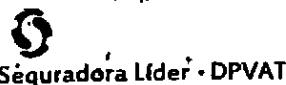
NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



AT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Cícero Oliveira LimaPORTADOR(A) DO RG Nº 6102861

EXPEDIDO POR

SSP-PB

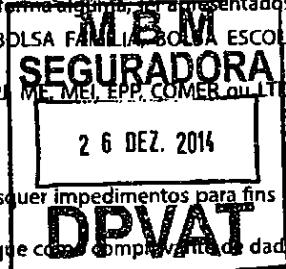
EM 29/06/06 E

CPF 422133393-68 /CNPJ 00000000-0000-0000, PROFISSÃO AGRICULTOR
 E RENDA MENSAL DE R\$ 750,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Cícero Oliveira Lima, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMILIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque com comprovação de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima Inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.



IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empre e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0455-3 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1018799-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Iguatá, ce, 22 de Dezembro de 14

LOCAL E DATA

Cícero de Oliveira Lima

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise da pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

59
C**Dia & Noite**

ADN - Bradesco Dia e Noite
Transferencia - CC p/ PL

Favorecido: DV-3

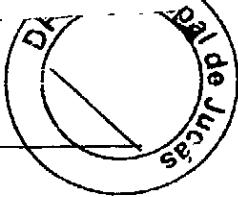
Banco 237
Agencia 0455-1 IGUATU
Conta: 1018799-0

Titular: CICERO OLIVEIRA LIMA





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 489 - 1356 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**

Data / Hora da Comunicação: 21/11/2014 14:42:51

Data / Hora da Ocorrência : 26/10/2014 18:00:51

Endereço da Ocorrência: **VL. BARRO ALTO**

CE 375

NAO INFORMADO IGUATU /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **CICERO OLIVEIRA LIMA**

Nascimento :

RG: 6102561 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF: 42213339368

Filiação: **JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Endereço: **R VILA BARRO ALTO**

IGUATU CE BRASIL

Telefone:



Histórico

No dia 26.10.2014, por volta das 18h00m, o declarante estava conduzindo a motocicleta modelo YAMAHA/YBR 125, ANO 2002, COR VERMELHA, PLACA DFD-0682, CHASSI 9C6KE01302001837, licenciada em nome de ROSANGELA SATOS DO NASCIMENTO; Que o declarante estava vindo do sítio QUIXOA, para a VILA DO BARRO ALTO, em IGUATU, quando no percurso na saída da referida entrada já na CH 375, uma outra motocicleta modelo TRAXX 50CC, que ia na frente do declarante freou de repente, vindo o declarante a colidir na referida motocicleta, vindo o declarante e o condutor da outra motocicleta a caírem na pista; Que o condutor da outra motocicleta se evadiu do local sem prestar socorros ao declarante; Que o declarante não sabe informar que era o condutor da TRAXX 50CC; Que o declarante foi socorrido pelo SAMU, sendo levado ao HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU, onde foi realizado a limpeza das escoriações no corpo do declarante e batido uma X na perna esquerda o qual constatou fratura; Que a referida perna foi imobilizada; Que o declarante após ser medicado recebeu alta para continuar o tratamento em sua residência...

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

PEDRO CORREIA DA CUNHA - MAT.: 300069-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *26/10/2014 de o delegado Lima*

VISTO DO DELEGADO(A):

JERFFISON PEREIRA DA SILVA - MAT.: 198810-1-6



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Cícero Oliveira Lima, portador da carteira de identidade nº 6102561 é inscrito no CPF/MF sob o nº 422.133.393-67, residente e domiciliado na Antônio Alves Pereira, Cidade 16040, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74;

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Cícero de Oliveira Lima

Assinatura do declarante.
conforme documento de identificação



Iguatu, ce, 22/12/14

Local e data

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **CICERO OLIVEIRA LIMA** Sinistro: 3140159549 Data: 26/10/2014

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, S/N, CASA - BARRO ALTO - Iguatu - CE - CEP 63503-605**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /CE**] 6102561

Data local do exame: [**26/01/2015**] Icó [**CE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **Fratura do platô tibial esquerdo. Presença de edema residual no joelho esquerdo. Presença de diminuição os movimentos de flexão e extensão do joelho esquerdo.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações. **Periciada sequelada de fratura do platô tibial esquerdo, tratada conservadoramente com uso de aparelho gessado coxo podálico por um período de 40 dias. Paciente teve alta definitiva em 23/01/2015.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do joelho esquerdo.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Joelho esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

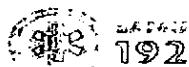
c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



José Gerardo Vale Matos - CRM: 3216 - CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Ministério da
Saúde



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e o requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192-CEARÁ, prestou atendimento ao Cicero Oliveira Lima, no dia 26/10/2014, às 16h50minhrs, no Sítio Barro Alto, na Cidade de Iguatu-Ce. Paciente vítima de acidente de trânsito. A mesma foi encaminhada ao H RI (Hospital Regional de Iguatu), Iguatu-Ce. E para constar eu, Priscila Holanda de Queiroz Priscila Holanda de Queiroz Oliveira Enfermeira Auxiliar de Gerência da Base, lavrei a presente certidão.

Iguatu, 11 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Priscila Holanda de Queiroz Oliveira
 PRISCILA HOLANDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
 ENFERMEIRA AUXILIAR DE GERÊNCIA DA BASE
 SAMU IGUATU



BRADESCO**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/01/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CICERO OLIVEIRA LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00455-3

CONTA: 000001018799-0

Nr. Autenticação

BRADESCO29012015050000000002370045500001018799168750 PAGO



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, CICERO OLIVEIRA LIMA

RG nº 6102061, data de expedição 09/06/06 Órgão SSP-PA

CPF nº 422.133.393-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Antônio Alves Pereira</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>BARRO ALTO</u>
Cidade	<u>IGUATU</u>
Estado	<u>CEARA</u>
CEP	<u>63560-000</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 94083330 (88) 99133168</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Ipatinga/CE, 20/12/14

Assinatura do Declarante: Cicero de oliveira lima



2176925-7

compro

Dra. Pedro Melo, 100 - CEP 60134-050 - Fortaleza - CE
CNPJ 02.047.251/0001-70 - CGF/CE 003.049-3
Atendimento ao cliente: 0800 021 0022 - WhatsApp: 0800 021 0022

Número de Conta: 2176925-7 | Número de Identificação: 328799452

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - CIGARREIRA - 00000

Nota: 22/12/2008 - 01/05/2010 - 4 | Data de Emissão: 02/07/2014

Nome: MAGIETODINA MOREIRA DA SILVA
End. Postal: RUA ANTONIO ALVES PEREIRA - 00000
Bairro: BARRO ALTO - IGUATU - 63500000
Número: 09580044 | Posto: 0000 0000

Medidor: 013492198-60 | Classe: 01-RESIDENCIAL MONOFASICO, BAIXA, RENDA de Potência

RG / CPF / CNPJ: 213492198-60

Nome do Responsável:

INFORMAÇÕES DE CONSUMO

DATA	Unidade de Consumo	Unidade de Conta	Unidade de Faturamento	Conjunto	IGUATU
01/01/2014	01/03/2014	01/03/2014	01/03/2014	Mês	R\$0 11,22

ICMS

Base do ICMS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do Imposto
0,00	0,00	0,00
ISENTO		

AREAS RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

Base do ICMS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do Imposto
0,00	0,00	0,00
C449.F270.453E.0742.356E.50C6.0988.2397		

INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO MENSAL

Ex. Anual	Ex. Acum.	Consumo (kWh)	Conc. Inc.	Conc. Fis.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1542	1538	1.00	104	0,00	0,12673	0,68
				78	0,21725	15,29
				4	0,32060	1,31
02/07/14 - 02/08/14		38 DIAS	104	0,00		20,31

DETALHES

VALOR CONSUMO DO MES	20,31
MULTA MORATORIA - REF. 04/2014	0,23
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	7,96
PIS/COFINS COMPLEMENTAR - TARIFA - BAIXA RENDA	0,39
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - BOA AÇÃO - BOA SORTE	2,99



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSP. REG. DR MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
IGUATU - CE



Guia de atendimento - EMERGÊNCIA

Prontuário: 016170 Atendimento: 0007 CNS:

Guia Aut:

Sexo: M

Paciente: CICERO OLIVEIRA LIMA

Idade: 40 Ano(s)

RG: 6102561 Nascimento: 13/03/1971

Local: SABOEIRO/CE

Mãe: TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Pai: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Telefone: 88 97061624

CEP: 63500-000

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

Município: IGUATU

UF: CE

Bairro: ZONA RURAL

Empresa:

Profissão:

Matrícula:

Convênio: SUS

Responsável: O MESMO

Cônjugue:

Município: IGUATU

UF: CE

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

CRM/UF: 9272/CE

Data Atendimento: 26/10/2014 Hora: 18:01 CID:

Funcionário: NEYARA MOREIRA DE JESUS

Médico: FRANCISCO REALEIS NAVARRO

CPF do Responsável:

Tipo Atendimento: ATENDIMENTO DE URGENCIA

Indicador de Acidente:

Observação:

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (mpm): PA (mmHg). X

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Acidente de
moto
trauma MTC
no
cervo & M*



Carlos Alberto Brady Moreira
CRM 3605
CFF 251877317
FRANCISCO REALEIS NAVARRO - CRM: 9272

Assinatura de Ildaura Moreira
Assinatura Paciente/Responsável

~~ASSOCIADA BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSP. REG. DR MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
FORTE - CE~~

Guia de atendimento - TRAUMATOLOGIA

Prontuário: 016170 Atendimento: 0008 CNS:

Guia Aut:

Sexo: M

Idade: 40 Ano(s)

Paciente: CICERO OLIVEIRA LIMA

RG: 6102561

Nascimento: 13/03/1974

Local: SABOEIRO/CE

Mãe: TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Pai: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

Bairro: ZONA RURAL

Profissão:

Convênio: SUS

Cônjugue:

Endereço: VILA BARRO ALTO, SN

Data Atendimento: 28/10/2014 Hora: 15:09 CIE:

Médico: MARCEL PITA

Tipo Atendimento: ATENDIMENTO DE URGENCIA

Indicador de Acidente:

Observação:

Peso: kg Altura (cm):

Sinais Vitais: °C

P (bpm):

R (impm):

PA (mmHg):

X

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Paciente veio de queda de moto
não dormiu, amanheceu com dor no membro
Infraestrutura denunciada.

caso
 { ① Talo esquerdo dor
 ② Perna



Dr. Marcel Pita
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 10.71 TEOF 12915

MARCEL PITA - CRM: 10.71

Li e levo o leigo a casa

Assinatura Paciente/Responsável

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que o (a) Sr. (a),

Caro Deuene Lira

Compareceu neste hospital no dia de hoje das ____ h às ____ h por motivo de doença, devendo:

- Retornar ao trabalho.
- Ser dispensado no dia de hoje.
- Permanecer afastado do trabalho (40) *Rivaldo* dias a partir de _____.

Observações:

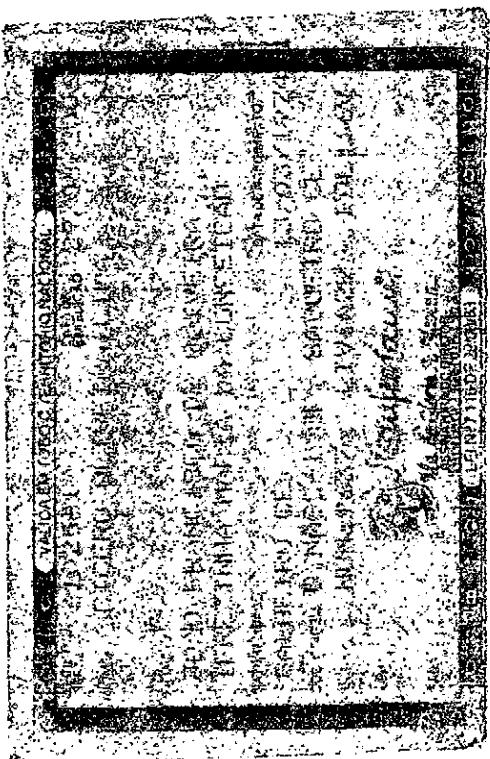
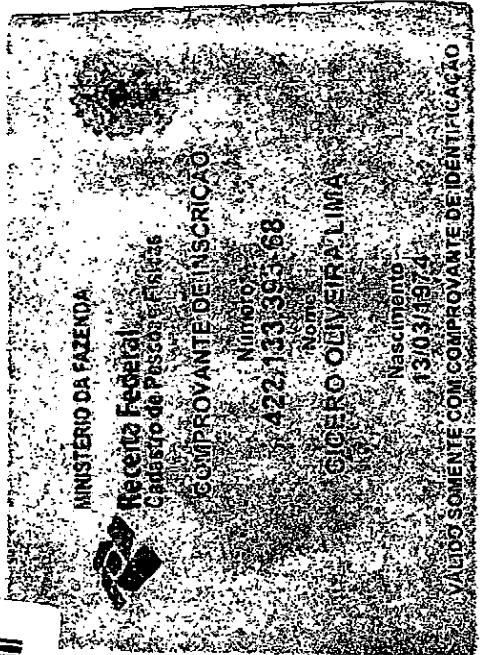
CID: *S 82*

IGUATU *28 de 10 2019*

ASSINATURA ECRM

Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira
Rua Etilson Melo Távora s/n
Cocobó
63500-000 Iguatu CE
Tel 55 88 3510 1250







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 422.133.393-68

Nome da Pessoa Física: CICERO OLIVEIRA LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:27:49 do dia 22/12/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 669E.4E2C.1539.8524

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número: 3140159549**Cidade:** Iguatu**Natureza:** Invalidez**Vítima:** CICERO OLIVEIRA LIMA **Data do acidente:** 26/10/2014**Emissor do parecer:** Kelly Nicolau Rodrigues**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A**Prestadora:** Visão Médica Ltda**CRM do médico:** 52.43685-6

PARECER

Data da análise: 09/01/2015**Valoração do IML:**

0,00

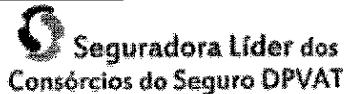
Perícia médica: Sim**Diagnóstico:** FRATURA DE Perna ESQUEDA**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER**Sequelas permanentes:****Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:****Documentos complementares:****Observações:****Valor pleiteado:** 13.500,00**Médico avaliador:****UF do CRM do médico:**

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Danos não definidos.			

Valor avaliado: 0,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3140159549

Cidade: Iguatu

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: CICERO OLIVEIRA LIMA

Data do acidente: 26/10/2014

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura do platô tibial esquerdo.**Descrição do exame** Presença de edema residual no joelho esquerdo. Presença de diminuição os movimentos de flexão e extensão do **médico pericial:** joelho esquerdo.**Resultados terapêuticos:** Pericianda sequelada de fratura do platô tibial esquerdo, tratada conservadoramente com uso de aparelho gessado coxo podálico por um período de 40 dias. Paciente teve alta definitiva em 23/01/2015.**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho esquerdo.**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 26/01/2015**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Jos Gerardo Vale Matos**CRM do médico:** 3216**UF do CRM do médico:** CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO**CRM do médico:** 52.18145-0**UF do CRM do médico:** RJ**Assinatura do médico:**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; nomeia e constitui seu bastante procurador, **Dr. TIBERIO DE MELO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, sob o número 15.877; **INTEGRANTE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/CE sob o número 866, com escritório situado na Rua Eusébio de Souza nº 1585, sala 200, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60411160, TEL: (85)3272-5668, com endereço eletrônico: cavalcanteecavalcante@cavalcanteadv.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a



remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES – DIRETOR PRESIDENTE**

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelionato: Carlos Alberto Pinto Oliveira Rua do Comércio, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-6800	REGISTRA AD 35 9257
<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cad. 4000007754. Conf. por: Bruno Rodrigues Belen Gaspar - Adv. Total EDAN-92760 EAD Consulte em http://www.tabelionato17.com.br</p>		7-474065

Publicações a Pedido

Comerciante; (ii) Alvaro e Paráspor União da art. 18 da Estatuto Social da Comerciante, para patrônio A, respeitado dos reservas do Comitê da Auditoria para período maiores permitidos pela legislação vigente; (ii) Arcoverde e Plataforma de Aeronavegação dos Aeródromos e Aeroportos, para Arcoverde e (iii) Alvaro e artigo 19 da Estatuto Social da Comerciante para Arcoverde e designação específica: "Proveniente de Arcoverde", como fundo de um círculo, Marca de Trademark; Presidente: Luiz Henrique Ferreira Filho; Secretário: André Luis Faria; Diretor-Presidente: André, estando a descrevendo, no escriváneus presentes presentes e qualificado das matérias à hora instaurada. Esse Alvarado, Desafio: 13. Apraz, por unanimidade, a Resolução de Administração e os Demais Documentos, cujas referências ao exercício de 2006, aprovadas em 03 de dezembro de 2006; (ii) Apraz, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado de exploração de Acervo Relevante da sociedade de 2006, nos seguintes termos: (a) R\$ 13.037,50 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) como reserva legal; e (b) R\$ 11.211.764,00 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) como reserva extrabudgetária; (iii) Apraz, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, na veitura de R\$ 403.783,15 (quatrocentos e três mil, setecentos e vinte e três reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido bruto, auferido na data-base de 31 de dezembro de 2006; (iv) Elegem, por unanimidade, para ocupar os cargos de diretores do Conselho de Administração da Comerciante, tudo o que for da Acordo de Acordos da Comerciante: (i) Lula Teixeira, Presidente Plena, brasileiro, casado, presidente, titular do documento de identidade nº 23.322, expedido pela DAE/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.254.794-007-0, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular; (ii) Júlio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, presidente, titular do documento de identidade nº 173.024, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular; (iii) Anderson Ferreira Junior, casado, presidente, titular do documento de identidade nº 13.864.673, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.080.990-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (iv) Geraldo Pereira Gomes, brasileiro, casado, presidente, titular do documento de identidade nº 09.182.310.4, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.041.917-10, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular; (v) Henrique, presidente, titular do documento de identidade nº 0001.100.513, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.866.547-78, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular; (vi) Lúcio Magno Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 11.348.603, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.029.990-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (vii) Geraldo Henrique Góes, brasileiro, presidente, titular do documento de identidade nº 1.204.807-07, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.046.418-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (viii) José Vicente Góes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 0.637.795-3, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.446.218-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (ix) Henrique Sérgio Monteiro, brasileiro, casado, presidente, titular do documento de identidade nº 4.632.874-5, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.371.918-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular; (x) Teófilo Kassner, casado, presidente, titular do documento de identidade RNE nº W248.527-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.472.236-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e (xi) Agen Júlio Júnior, casado, casalito, titular do documento de identidade nº 775.800.07-7, expedido pelo COPTOR/INPE/CP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.015.955-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (xii) Juvêncio Carvalheiro Braga, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 710.208, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.187.161-05, residente e domiciliado em Brusque, Santa Catarina, Cidade Lages, Santa Catarina, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 11.104.485, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.823.341-34, residente e domiciliado em Brusque, Santa Catarina, casado; (xiii) Ney Ferreira Oliveira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 048.178.176, expedido pelo INPE/CP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.493.377-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e (xiv) Laurobino Tadeu Teixeira, brasileiro, segurança, titular do documento de identidade nº 13.917.202-2, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.545.879-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (xv) Beto Mário Cesar Sampaio, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 062.215, expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.281.281-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e (xvi) Anderson Aguiar de Oliveira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 136.178, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.082.004-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (xvii) Isaac Bento Souto, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 1.364.118-2, expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.730-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; e (xviii) Lúcio da Mata Viegas, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 14.009.590-0, expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.932.294-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular; (xix) Alécio Nogueira de Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 1.110.603, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.634.056-13, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína, Estado de Pará, Pará, como titular; e (xx) Jorginho Carvalho, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 1.612.855, expedido pelo INPE/CP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.544.817-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular.

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAIS: As matérias para publicação deverão ser encaminhadas ao endereço da redação eletrônica nas Agências Rio ou Minas Gerais, ou através de e-mail. Os textos e imagens devem ser enviados em formato digital.

EDIFICIO GUAQUERO MUSEO DE CARLOS
 Tel: 100-217-2222-2248 2332-6200 ext: 2222-2248
HOTEL-ALBERCA DE B
 Tel: 2717-2411-2717

PREÇO PARA ENVIOS _____
PUBLICAÇÃO ENVIOS PARA MUNDO (Kilos) _____
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: DANEIRAS &

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

SINATURA NORMAL R\$ 284,80
VOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)

GAOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 182,00 (1)

EMENTE PARA A MIGRAÇÃO DO B2B DE JANEIRO E INTERCOM.

MENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E VITÓRIA.

As estruturas de gênero sempre serviram de fundação para a hierarquia social. As classes sociais, por sua vez, sempre foram determinadas por gênero.

Os ônibus da frota do Rio de Janeiro são desejados para rodar com a maior eficiência possível, sem prejudicar a economia da cidade.

Características de la actividad económica en el Perú. En el cuadro 1 se presentan los datos más relevantes.

•. 11. 2014 10:11 AM (2014-11-11 10:11:00) 211

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PÁRÁ DA
IMPRENSA OFICIAL

(21) 27174141

Handbook Page: Extra Time

Jorge Henrique Pinto
Dicas de estudo

Mauro Alves de Oliveira

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação devem ser enviadas pelo sistema eletrônico ou encartes em mídia digitalizada (PDF ou Word).
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e alegações sobre ocorrências de matérias devem ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações do Almo Oficial, na Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara).

- Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
(21) 2211-3247 e 2234-3244

PREÇO PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS **10 reais para Municípios, por**
exemplo: 10 Reais. Preço da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **10 Reais. Preço da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.**

Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CDS - 11

ASSINATURA NORMAL _____ RE 250,00
ASSINATURA ECONÔMICA _____ RE 150,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 19,80 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 19,80 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 19,80 (*)

11. SÓMENTE PARA OS MEMBROS DO NRE DE JANEIRO E MARÇO.
QBS. As assinaturas com desconto serão concedidas para o futebolismo.

único [federal, Estadual, Municipal], mediante a apresentação do identidade-queixa. Através da Oficina do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de preceitos autorizantes para vendas essenciais. Estas contam possíveis ser efetuadas em nossas Agências e não

IMPRENSA OFICIAL DO ESTÁCIO DO RIO DE JANEIRO - Rua Presidente Mauá

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Sra. Silvana Jeannine Baldacco, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ANGOS, o representante da empresa de auditoria externa Preparado&MouraCooper para os fins e efeitos do §1º da alínea "a" da Lei nº 6.404/1976, respectivamente, e Cesar Oliveira, Diretor Financeiro da Companhia, e o Conselheiro Administrativo, todos os conselheiros do Conselho e os Diretores Executivos, referentes ao exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010, acompanhados das demonstrações dos auditores independentes, de Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; (2) Declaração sobre a despesa no lucro líquido do exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010, apresentada pelo auditor social encarregado no dia 31 de dezembro de 2010, acompanhada das demonstrações dos auditores independentes, de Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; (3) Declaração sobre a despesa no lucro líquido ajustado, apresentada na data base de 31 de dezembro de 2010;

"b) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar seu Presidente e a Representante Global da Administração para o ano de 2011; (5) Eleger os membros do Conselho Fiscal e o Relatório das despesas do exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010; (3) Calcular sobre o resultado do Exercício, no valor de R\$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculadas com base no lucro líquido ajustado, apresentado na data base de 31 de dezembro de 2010;

"c) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar seu Presidente e a Representante Global da Administração para o ano de 2011; (5) Eleger os membros do Conselho Fiscal e o Relatório das despesas do exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas das demonstrações dos auditores independentes, de Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; (2) Aprovar, para manutenção, a proposta de despesa no lucro líquido do exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010, apresentada pelo auditor social encarregado no dia 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 73.001,40 (setenta e três mil reais e vinte e um centavos), calculadas com base no lucro líquido ajustado, apresentado na data base de 31 de dezembro de 2010; (6) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar seu Presidente e a Representante Global da Administração para o ano de 2011; (8) R\$ 1.126.432,24 (um milhão cento e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de despesa no lucro líquido do exercício social exercido em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculadas com base no lucro líquido ajustado, apresentado na data base de 31 de dezembro de 2010;

"d) Eleger por unanimidade, para ocupar as cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas firmado no sede da mesma: (1) Luis Valdivieso Pedroso, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 239.532, expedido pela CPMF/IR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (2) Julio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (3) Edson Jose Gomes, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 1.068.337, expedido pela CPMF/IR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.290.205-25, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com seu respectivo suplemento; (4) Gustavo Henrique Góes, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 182.311, expedido pela CPMF/IR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (5) Julio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (6) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 042.582.073-3, expedido pelo IFPI/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.803.271-23, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (7) Claudio Jorge Costa do Masiamento, brasileiro, casado, estudante, titular do documento de identidade nº 1.245.333, expedido pelo IFPI/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Distrito seu respectivo suplemento; (8) Cesar Oliveira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 4.913.874-5, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.571.194-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplemento; (9) Gisele Góes, brasileira, casada, segurança, titular do documento de identidade nº 32.046.098-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Distrito seu respectivo suplemento; (10) Henrique Henrique, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 004.926.175-0, expedido pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.166.467-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (11) Jefferson Carvalho Braga, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 735.200, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Brasília, com suas, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.061.538-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (12) Jefferson Carvalho Braga, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 21.440.601-0, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (13) Luis Fernando Ferreira, brasileiro, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 17.482.183, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.308.508-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (14) Wagner Cesar Barreto, casado, segurança, titular do documento de identidade nº 002.810, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.059.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como casal, e Aline Apolinário de Oliveira, brasileira, casada, segurança, titular do documento de identidade nº 6.115.173, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.003.958-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (15) Flávia Roberta Andrade Mendes, brasileira, casada, segurança, titular do documento de identidade nº 7.586.911, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplemento; (16) Sheila Pele Melo Marques, brasileira, casada, segurança, titular do documento de identidade nº 35.700.654-1, expedido pela SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como casal, e Luis Eduardo

02/07/2014 Deliberação Deliberação nº. 0000001, por unanimidade de votos e sem quórum, respondeu à Reclamação nº. 001/2014, tendo em vista que não se enquadrou no entendimento a complementar "Atividade SC", quando deveria ter sido "Atividade de distribuição e prestação de serviços" e "comércio de bens, mercadorias e serviços". A conduta imputada à ré é a de: (i) Aproveitamento indevidos de vantagens e vantagens da sua condição de sociedade no seguimento endereçado ao Blue Marlin Seafood nº 163, Av. Presidente M. Pernambuco, no bairro do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.532-040, tendo como destinatário, devidamente de quaisquer bens e serviços destinados ao comércio de produtos farmacêuticos, alimentícios e de higiene, perfumes e cosméticos, bem como de medicamentos e instrumentos e equipamento de produtos farmacêuticos de uso hospitalar, tendo a indústria de fabricação e realizada pela mesma; (ii) Os dividendos ou deliberações sobre distribuição de lucros adotaram na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia A. Aproveitamento da Ata desta AGE na forma suscinta à Empenhar-se. Nada mais houve - tendo a encerrado a Assembleia, da qual se leu e apresentou Ata que, não se achada conforme ao que todos os presentes assimilaram. Rio de Janeiro, 11/01/2014 (selo) Presidente: Carlos José Rozen da Mello, Secretário: Fernando Gabriel Izquierdo Sánchez, Adelgacis, Telma S. A. por seus representantes legais Carlos José Rozen da Mello e Fernando Gabriel Izquierdo Sánchez. Símone Company Sánchez Andrade por seu representante legal Carlos José Rozen da Mello, Elisa Geraldo e Marçal Geraldo. Confiram que a presidência e corregia da reunião levada com seus propósitos. Fazendo constar que a reunião foi presidida por Carlos José Rozen da Mello, Telma Sánchez - Secretaria Justica nº 0000002/04116 em 03/02/2014. Bernardo F. S. Bernarwitz. Secretário Geral

५१८

FANCOAST PARTICIPACOES S.A.

14-1778432

BRAILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.

PARDO QUIMICA S.A.
CNPJ/MF 33.349.473/0001-56 - NIRE 33.300.092.781
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2014
Data: Horário: Local: Realizada aos 16/05/2014, às 10h30min, na sede
da Companhia de Fármacos S.A. Consórcio
pelo dispensário de acordo com o disposto no §4º do art 34 da Lei
nº 5.454/70, tendo em vista a presença dos representantes dos acionistas
da Companhia, conforme aleganças constantes do Termo de Presente
do Acionista: **Mário Assunção** da Prensação de assembleia e Sr
Carlos Gómez Sanchez de Melo, que convocou a reunião. Fernando Gómez
Itzana Sanchez, para servir de Secretário, ficando assim constituída a
mesma. **Ordem do Dia:** Os acionistas se reuniram para deliberar sobre
a autorização, da AG, da Companhia, respeitada, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO, liberado nos autos em 26/02/2019 às 17:50 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0132710-46.2017-8.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
 Tel 21 3861-4600
 www.seguradoralider.com.br

 Seguradora Líder - DPVAT

PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
 Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

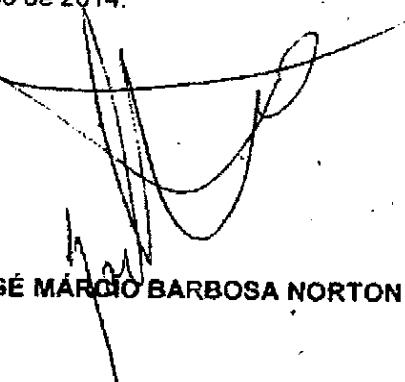


Seguradora Líder · DPVAT

O OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


 MARCELO DAVOLI LOPES


 JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300
 Reconhecido por semelhança às firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
 MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00000047144)
 Rio de Janeiro, 19/06/2014. Ofício, para
 Em testamento

de verdade. Serventia
 Bruno Rodrig
 Deim Gaspar
 Escrivane
 Lopes, 9/04/16
 M. 201166558
 17º OFÍCIO DE NOTAS - F

17º Ofício de Notas - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300
 Reconhecido por semelhança às firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
 MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00000047144)
 Rio de Janeiro, 19/06/2014. Ofício, para
 Em testamento

de verdade. Serventia
 Bruno Rodrig
 Deim Gaspar
 Escrivane
 Lopes, 9/04/16
 M. 201166558
 17º OFÍCIO DE NOTAS - F

17º Ofício de Notas - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300
 Reconhecido por semelhança às firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
 MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00000047144)
 Rio de Janeiro, 19/06/2014. Ofício, para
 Em testamento

de verdade. Serventia
 Bruno Rodrig
 Deim Gaspar
 Escrivane
 Lopes, 9/04/16
 M. 201166558
 17º OFÍCIO DE NOTAS - F



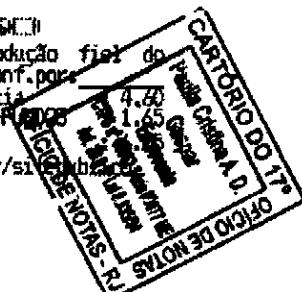
17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

00000074
 AB424408

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cada X00000290014. Conf. para
 Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

PAULIA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
 ER4K-39262 IYH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH

MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE, Brasileiro, Casado, OAB/CE nº 15.877, Integrante do escritório Cavalcante & Cavalcante, Situado a Rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Junior



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2167-9880

000574
AB424075

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

Cod: X00000290980

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015. Conf. por:

Em testemunho

da verdade. - Serventia : 4.53

36% TJFUNDOS : 1.63

Total

PAUILLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT

ERAK-41512-780 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

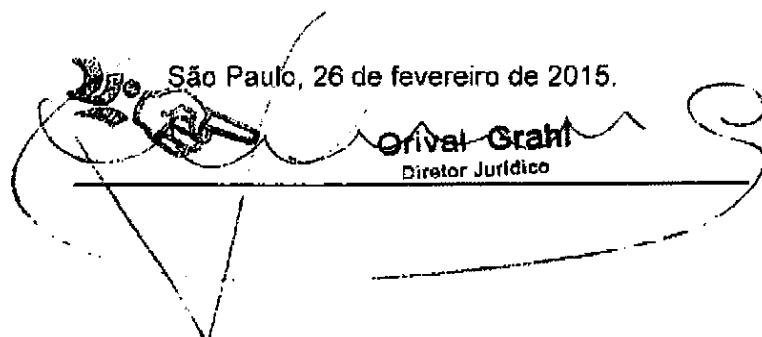
CARTÓRIO DE NOTAS
PAUILLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
CNPJ: 03.330.000/0001-00
At. 2013/2014 - Lei 8.934/94



PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.


Orival Grahm
Diretor Jurídico

fls. 94

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

CHPJ 61.074.175/0001-30 · HIRE 3633004232-1



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGÉRAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH.

MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE, Brasileiro, Casado, OAB/CE nº 15.877; Integrante do escritório Cavalcante & Cavalcante, Situado a Rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro de Fátima - Fortaleza/CE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Junior



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-5900

0888574
ABR-13-0073

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

Cod: X00060290983

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015. Conf. por:

Em testemunho

PAULA CRISTINA A.D. LAFAYA-AUT

EBAK-41512-700 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/siteselect/autenticidade>

Autentico
Paula Cristina A. D. Lafaya-AUT
EBAK-41512-700 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/siteselect/autenticidade>



1.000,00

01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019
01/01/2019
01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019
01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019
01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019
01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019

01/01/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8006, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO¹

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro e Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, na forma do art. 351 do CPC.

Expedientes necessários.

Iguatu/CE, 27 de fevereiro de 2019.

José Valdeclécio Ferreira Cruz
Assessor Jurídico

Assinado Por Certificação Digital²

¹ Assinado por ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta unidade (art. 1º, §2º, do Provimento nº 01/2019 – CGJCE – DJe 10-01-2019)

² De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida

selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8006, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro e Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Oliveira Lima**
 Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que preparei expediente ao DJe.

O referido é verdade. Dou fé.

Iguatu/CE, 20 de março de 2019.

Izidoro Pereira da Silva Neto
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Manifeste-se o autor, na forma do art. 351 do CPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Iguatu, 21 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME _____	
ENDEREÇO _____	
Ao(à) Senhor(a) Representante Legal SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURÓ DPVAT S.A. Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro CEP: 20.031-205 Rio de Janeiro/RJ	
CEP / _____	
IS / PAYS _____	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION _____	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
CONTATO Rio de Janeiro/RJ N.º 32710-46.2017	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR _____	
DATA DE RECEBIMENTO _____	
DATA DE LIVRAÇÃO _____	
UNIDADE DE ENTREGA BUREAU DE DISTRIBUTION CDD 1 DE MARÇO - DRITTIÓN 25 OUT 2017 RIO DE JANEIRO/RJ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR _____	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N.º DE DOCUMENTE D'IDENTITÉ _____	
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO _____	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME

Ao(à) Senhor(a) Representante Legal
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURÓ DPVAT S.A.**
 Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro
 CEP: 20.031-205
 Rio de Janeiro/RJ

CONTATO
 Rio de Janeiro/RJ
 N.º 32710-46.2017

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATA DE LIVRAÇÃO

UNIDADE DE ENTREGA

BUREAU DE DISTRIBUTION

CDD 1 DE MARÇO - DRITTIÓN

25 OUT 2017

RIO DE JANEIRO/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATA DE LIVRAÇÃO

UNIDADE DE ENTREGA

BUREAU DE DISTRIBUTION

CDD 1 DE MARÇO - DRITTIÓN

25 OUT 2017

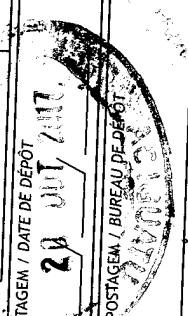
RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios  AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		JR 47541195 5 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 21/11/11		UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		REMETENTE: 3^a VARA DA COMARCA DE IGUATU Rua José Amaro, s/n – Bugi – Igatu/CE CEP: 63.501-002 – Tel. (88) 3581-8006	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME / NOME DO REMETENTE / NOM DU REMETTEUR / NOME DO REMETENTE		ENDEREÇO PARA RETORNO DE VOLTA PARA ENDEREÇO PARA RETORNO BRASIL BRESIL	
UF		CIDA	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2019, foi disponibilizado na página 769-770 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Prazo em dias Término do prazo
15 16/04/2019

Teor do ato: "Vistos, etc. Manifeste-se o autor, na forma do art. 351 do CPC. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Iguatu, 11 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8006, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0132710-46.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro e Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Oliveira Lima**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo constante no expediente de fls. 107 e nada foi apresentado ou requerido.

Certifico, ademais, que faço os autos conclusos.

O referido é verdade. Dou fé.

Iguatu/CE, 11 de junho de 2019.

Izidoro Pereira da Silva Neto

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.